

PROJETO DE LEI Nº 2834/2020

(Do Senhor Deputado Geninho Zuliani)

Institui o Programa Emergencial para o Setor Sucroalcooleiro Brasileiro (PEASSE) e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.834, de 2020, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Quando se tratar de investimento em forma de aquisição de bens de capital no âmbito do Programa, somente poderão ser objeto de financiamento máquinas e equipamentos de fabricação nacional, inclusive serviços tecnológicos, credenciados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no seu Cadastro de Fornecedores Informatizado (CFI).”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei institui o Programa Emergencial de apoio ao setor sucroalcooleiro brasileiro, que enfrenta dificuldades em razão da redução do consumo de combustíveis provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Esse apoio está consubstanciado no aporte de recursos financeiros pelo Tesouro Nacional destinados à concessão de créditos ao setor em forma de financiamentos de capital de giro e de investimentos, com juros preferenciais, administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).



Por se tratar de recursos oficiais que serão aplicados a juros equalizados pelo Tesouro Nacional, é preciso que a sua aplicação fique delimitada a máquinas e equipamentos, inclusive, serviços tecnológicos, de fabricação nacional com índice de conteúdo local compatível, condição que poderá ser atendida pelo próprio BNDES, através do seu Cadastro de Fornecedores Informatizado (CFI).

Diante do exposto, pedimos o acatamento do conteúdo da presente emenda visando o aprimoramento da meritória proposição.

Sala de Sessões, 20 de maio de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**
PSDB-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213329217600>

